

REQUERIMENTO N. _____, DE 2017
(Do Sr. Hiran Gonçalves)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL nº 3.550/2015, para que a Comissão de Seguridade Social e Família aprecie o seu mérito.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, “a”; 32, XVII, “a” e 41, XX, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL nº 3.550/2015, que “*Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de tornar obrigatório o exame oftalmológico dos empregados*”, para que a Comissão de Seguridade Social e Família analise o seu mérito, tendo em vista se tratar de assunto afeto a seu campo temático.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela visa tornar obrigatório o exame oftalmológico dos empregados.

Segundo o autor, estudos apontam que a ampla utilização de computadores no trabalho tem contribuído para um aumento no número de funcionários com problemas de visão.

Para o autor, conhecendo o problema, a empresa pode evitar o seu agravamento, seja providenciando iluminação adequada, orientando sobre a postura do trabalhador, a altura do monitor ou estimulando pausas, a fim de diminuir o desconforto visual e incrementar a sua produtividade.

Nesse contexto, defende que a obrigatoriedade do exame ajudaria a evitar problemas oftalmológicos graves ou o agravamento dos existentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho do empregado.

Por fim, argumenta que não apenas o empregado seria beneficiado pela proposição, mas também o empregador, já que com a detecção de problemas e conseqüente melhoria das condições visuais do trabalhador, haveria uma maior produtividade e menor risco de acidentes do trabalho.

Do exposto, infere-se que o tema tratado no referido Projeto de Lei é matéria atinente à Comissão de Seguridade Social e Família, visto que está diretamente relacionado a questões de saúde, conforme dispõe a alínea “a”, do inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Portanto, aferida as competências regimentais do mérito, solicita-se o deferimento deste.

Sala das Sessões, de 2017.

Deputado Hiran Gonçalves
PP/RR